



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 923, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E CONVENIADA DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, Prefeita Municipal de Arco-Íris, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta da Inconstitucionalidade n.º 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição Federal, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO o bem estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada na Secretaria Municipal da Educação na data de 16/09/2020 com os membros do Conselho do FUNDEB, diretora de ensino, professores da rede de ensino, associação de pais, nutricionista, Secretária de Promoção Social, Secretária de Educação, coordenadora pedagógica, Conselho de Alimentação (C.A.E.), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Arco Iris no Mês de Julho/setembro junto aos pais e responsável a cerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição do mês de julho de 97%(noventa e sete por cento) e no mês de setembro de 95% (noventa e cinco por cento)

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Arco-Íris, edita o seguinte Decreto:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensas aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e conveniadas do Município de Arco-Íris, que atuam na educação básica, até o término do calendário letivo de 2020.

Art. 2.º São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental e ensino Médio.

Art. 3.º As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e instituições particulares conveniadas deverão continuar de forma remota até o término do calendário letivo e retornar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 4.º As unidades educacionais de ensino sejam elas da rede pública ou privada deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir as normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia de COVID-19.

Art. 5.º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

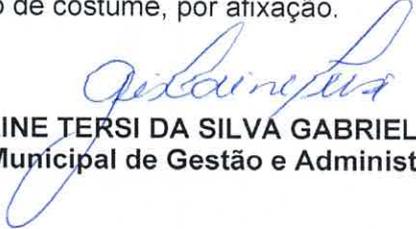
Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arco-Íris aos, 21 do mês de setembro de 2.020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.


GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração